



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

### **LEI Nº 2.381, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.**

#### **Dispõe sobre contratação temporária de monitores musicais do Conservatório Municipal de Música Heitor Villa Lobos, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a contratação de pessoal para o Conservatório Municipal de Música Heitor Villa Lobos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público.

Art. 2.º As contratações serão para suprir os afastamentos legais com o objetivo de não prejudicar os estudos dos alunos.

Art. 3.º As contratações serão para o período de afastamento do titular, podendo ser de até 12 (doze) meses.

Art. 4.º Os contratos celebrados com base nesta Lei terão natureza de contratos administrativos, regidos pelas normas de direito público e os contratados não serão considerados servidores públicos.

Art. 5.º Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação de pessoal os seguintes elementos:

- I – a justificativa nos termos da autorização prevista na presente Lei;
- II – a função a ser desempenhada pelo contratado;
- III – a remuneração a ser paga;
- IV – o prazo do contrato;
- V – a dotação orçamentária.

Art. 6.º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 7.º Quando da rescisão do contrato serão assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – férias proporcionais;

II – gratificação natalina proporcional.

Parágrafo único. O cálculo das parcelas referidas neste artigo observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8.º As contratações recairão sobre candidatos aprovados em concurso público para o Conservatório Municipal de Música “Heitor Villa Lobos” para o cargo que pleiteia e ainda não foram nomeados.

Art. 9.º Na falta de candidato aprovado em concurso público cabe ao Diretor do Conservatório abrir inscrição que será amplamente divulgada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 10. A classificação dos candidatos que comparecerem nas datas fixadas será processada por Comissão constituída pelo Diretor do Conservatório, Vice-Diretor, Coordenador Musical, e por 3 (três) professores escolhidos pelo Diretor.

Art. 11. Sempre que ocorrem vagas no curso do ano o Conservatório Municipal de Música “Heitor Villa – Lobos” fará sua divulgação mediante edital afixado nas rádios locais, átrio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando local, data e horário para comparecimento.

Art. 12. A classificação dos candidatos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – apresentar Certificado de Conclusão de no mínimo a 8ª série no Curso de Música no cargo que pleiteia;

II – ter experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos no cargo que pleiteia;

III – ter como mínimo de escolaridade o Ensino Fundamental completo;

IV – maior tempo de exercício na função no Conservatório Municipal de Música “Heitor Villa-Lobos”;

V – maior tempo de exercício na função em outras instituições de ensino;

VI – maior idade.

Art. 13. As listas de classificados para cargo ou função devem ser afixadas no Conservatório para conhecimento dos candidatos que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos.



# **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

CEP. 37190-000

§ 1.º Constatada a procedência do recurso, deve ser divulgada lista reclassificatória.

§ 2.º A classificação final dos candidatos deve vigorar por todo ano letivo.

Art. 14. Em caráter de urgência, quando aberto Edital e não houver comparecimento de candidatos inscritos no comunicado anual de vagas, poderá, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para não prejudicar os estudos dos alunos, contratar monitores aptos a lecionar fora da lista classificatória.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.085, de 03 de abril de 2001.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 05 de dezembro de 2003.

**Adriene Barbosa de Faria Brito**  
**Prefeita Municipal**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Paulo Vitor da Silva**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**